REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2015

Proíbe o uso do acessório denominado *Bastão de Mão Monopod*, conhecido como *Pau de Selfie* em espetáculos de grande aglomeração popular e estádios de futebol no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica vedado, a partir da aprovação da presente Lei, o porte do acessório conhecido como *Bastão de Mão Monopod*, ou similar, conhecidos também como *Pau de Selfie*, em eventos públicos e privados de grande apelo popular e estádios de futebol no Município de Salvador.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição constante no *caput* deste artigo os frequentadores de espetáculos em áreas privadas, em ambientes fechados, como sala de espetáculos, casas de show e assemelhados.

Art. 2º A inobservância do previsto no artigo 1º desta Lei acarretará apreensão dos acessórios e multa aos responsáveis pelo evento, conforme a Legislação vigente para cada situação.

Parágrafo único. Nos estádios de futebol, observar-se-á o que dispõe o Estatuto do Torcedor, em seu art. 13.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo de até 90 dias de sua publicação, regulamentar a presente Lei, estipulando as demais penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após sua regulamentação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires